



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 ATA Nº 24/2021 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 21/07/2021 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de
3 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
4 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
5 realizada às dezessete horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, estando
6 presentes via plataforma de reunião *Google Meet*, os membros instituídos através da
7 portaria de nomeação nº 289/2021: **Alfredo Tanos Filho, Claudio de Freitas Duarte,**
8 **Erenildo Motta da Silva Júnior, Isabella Felix Viana, José Eduardo da Silva Guinâncio,**
9 **Maria Auxiliadora de Moura Ferreira, Patric Alves de Vasconcellos e Rose Mary**
10 **Gomes**, em virtude da pandemia do Coronavírus. I – SOLICITAÇÃO DO CONSELHO
11 PREVIDENCIÁRIO – ATA Nº 24 DE 08 DE JULHO DE 2021: Iniciada a reunião, o membro
12 e gestor de investimentos **Erenildo** noticiou que o objetivo da reunião de hoje é para
13 finalização da discussão do Comitê de Investimentos em relação à solicitação do Conselho
14 Previdenciário, na Ata 24 de 08 de julho de 2021. Dando continuidade a reunião deste
15 Comitê iniciada em 13 de julho, pelo membro **Patric** foi dito: “Considerando as explicações
16 e os debates contendo a manifestação de cada colega do Comitê, e principalmente o
17 conteúdo da ata nº 24 do conselho previdenciário de 08 de julho de 2021, que foi lida e
18 relida por mim, transmito as minhas opiniões/sugestões: 1) Quanto ao item 1 do Conselho
19 Previdenciário, tenho a dizer que não há solicitação a ser analisada pelo Comitê, visto que
20 está claro para mim que o Conselho concordou e decidiu, de acordo com a sua soberania,
21 por unanimidade, que deve ser retirado somente o excedente dos fundos privados, para
22 corrigir o desenquadramento, e que sejam aplicados em bancos públicos. Que neste caso,
23 conforme debatido no Comitê, a decisão refere-se somente ao Fundo do Bradesco, visto que
24 o fundo do Itaú encontra-se enquadrado. Sendo assim, entendo somente a questão central é
25 avaliar e sugerir onde será alocado este excedente. 2) Quanto ao item 2 do Conselho
26 Previdenciário, a respeito da solicitação para apresentação de estudo sobre a viabilidade de
27 aplicação de recursos em bancos privados, tenho a dizer que analisando a ata, houve
28 divergências entre os membros do conselho previdenciário ficando divididos quanto à
29 questão, mas que foi percebida, até mesmo por esta solicitação, uma colocação mais
30 favorável ao tema. Que acredita ser necessário e válido o estudo de viabilidade, mas que a
31 determinação dos parâmetros adequados ao estudo devem ser escolhidos pelo Conselho
32 Previdenciário e revalidados tecnicamente pelo Comitê, que sejam a análise de rentabilidade
33 de fundos equivalentes, mesmo com o princípio de rentabilidade passada não garantir a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

34 futura. Talvez uma análise de riscos de fundos equivalentes. Por esta análise ser complexa
35 e pelo reflexo que pode ter deve ser estudada com calma, sendo bem embasada
36 tecnicamente. Não sendo justificativa, mas o instituto neste momento tem tido algumas
37 frentes que demandam atenção tais como: atendimento à auditoria da SPREV, Pró-Gestão e
38 regularidade dos itens do CRP para renovação; então, seria necessário um pouco mais de
39 tempo. Outrossim, cabe ressaltar que, a meu ver, apenas o conselho tem esta prerrogativa
40 de propor alterações nas leis previdenciárias. O papel do Gestor do Fundo e do Comitê é
41 subsidiar tecnicamente para a tomada de Decisão, sendo sempre soberana a Decisão do
42 Conselho Previdenciário. Sendo assim, opino por hora, a realizar exatamente o que foi
43 solicitado e decidido pelo Conselho Previdenciário.” O membro **Maria Auxiliadora**
44 manifestou-se: “Concordo com **Patric**, acrescentando a necessidade de se regulamentar a
45 Lei nº 3981/2013, que contém apenas a proibição de novos aportes, não especificando se o
46 produto do investimento que foi feito anteriormente na instituição, pode ou não ser nela
47 gerido, até porque já se encontra na mesma, embora a interpretação restritiva desta Lei,
48 conforme demonstrado na Ata, com todo respeito à opinião de seus membros, esteja
49 impedindo a realocação racional desses recursos. Entendo que Erenildo fez menção à
50 impossibilidade de se gerir os produtos dos investimentos nas próprias instituições privadas
51 em que se encontram, por força dessa interpretação da Lei, sendo que, a meu sentir, a Lei
52 apenas proíbe novos aportes e não a gestão dos recursos que nela já se encontram.
53 Ademais, Bradesco e Itaú são instituições sólidas, diferentemente da outra não nominada,
54 mas referida na Ata do Conselho. A questão deve ser a escolha mais vantajosa ao
55 Macaeprev, resguardando-se as cautelas de estilo.” Pelo membro **Isabella** foi dito que
56 concorda com a interpretação do membro **Patric** em relação à primeira solicitação, ou seja,
57 que o Conselho Previdenciário decidiu por retirar somente o excedente do fundo a fim de
58 corrigir o desenquadramento, e que sejam aplicados em bancos públicos. Passada à palavra
59 ao membro **Eduardo** alertou que gestão de investimento é gerir o que está aplicado e que
60 permanece com a mesma opinião externada na ata passada, ou seja, como técnico e diretor
61 financeiro, não gostaria que resgatasse em nenhum dos dois bancos. Mas, seguindo a lei
62 municipal, mesmo sabendo que haverá perda administrativa, opina no sentido de tirar tudo e
63 diversificar do jeito que vimos diversificando. O membro **Claudio** concordou com o membro
64 **Eduardo**, e acrescentou que estamos desenquadrados no fundo. Que é o momento
65 propício, caso seja interesse do Conselho, sair dos bancos privados e alocar nos públicos.
66 Que entende que, de acordo com a lei municipal, não temos gestão total do ativo, que só

Deleone *Patric* *Erenildo* *Isabella* *R. Gomes*

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

67 temos direito a saque. Mais uma vez o membro **Maria Auxiliadora** manifestou-se dizendo
68 que continua com mesmo posicionamento. Que o Projeto de Lei foi feito às pressas como se
69 o dinheiro fosse um objeto. Que a lei precisa de um decreto regulamentando-a. Que entende
70 que não pode haver novos aportes, mas o que já está dentro deveria ser gerido. Que nunca
71 se pode gerir os investimentos por conta da interpretação dada à lei, por isso há a
72 necessidade de um decreto regulamentando-a. Nossa responsabilidade é muito grande,
73 apesar do poder decisório ser do Conselho Previdenciário. Pelo membro **Erenildo** foi dito
74 que esses fundos também não eram mexidos anteriormente porque a gestão era mais
75 passiva e diante do atual cenário econômico, surge a necessidade de mexer nesses
76 recursos. O membro **Eduardo** tornou a se manifestar no sentido de que se se for resgatar
77 apenas excedente, que sua opinião é de fazer o mesmo movimento que vimos fazendo para
78 manter a nossa diversificação. Alertou ainda, que desde o ano passado só estamos fazemos
79 resgate para corrigir desenquadramentos. O membro **Isabella** também concorda com as
80 opiniões emitidas pelos membros **Eduardo** e **Claudio**. Acrescentou ainda, que, em virtude
81 de desenquadramentos recorrentes, opina ainda pelo resgate total. O membro **Maria**
82 **Auxiliadora** lembrou que estamos sofrendo consequências do Conselho Previdenciário não
83 ter acatado várias sugestões que o Comitê de Investimentos já deu. O membro **Patric**
84 concordou com o membro **Maria Auxiliadora** e ratificou que mantém seu posicionamento.
85 Pelo membro **Alfredo** foi dito que: "Em que pese, no meu entender, ter restado pacificado
86 pelos membros do Conselho Previdenciário quanto à impossibilidade legal de novos
87 investimentos, ainda que utilizando-se de recursos provenientes de aplicações pré-
88 existentes nos respectivos bancos privados (Bradesco e Itaú), é salutar ratificar o meu
89 posicionamento, principalmente em razão da magnitude e relevância do assunto em
90 questão, de que, em análise ao que dispõe a Lei Municipal n.º 3.981/2013, é de fácil
91 compreensão não ser possível, enquanto vigente a lei acima, a realização de novos
92 investimentos, ainda que com a simples realocação de recursos pré-existentes em outros
93 fundos dos próprios banco privados, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, já que,
94 ao administrador público é apenas permitido fazer aquilo que expressamente estiver previsto
95 em lei. Quanto ao tema fomentado pelo Conselho Previdenciário de realização de estudo a
96 viabilizar a possibilidade de voltar-se a investir em bancos privados, é pacífico e comum o
97 entendimento de que deve haver uma alteração na lei municipal a possibilitar tais
98 movimentos, não sendo competência deste Comitê, no meu entendimento, iniciar tal debate,
99 ainda mais por não ter restado claro tal solicitação por parte do Conselho, destacando-se,

Isabella *Patric* *Eduardo* *Erenildo* *Alfredo* *Maria Auxiliadora*



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos**

100 ainda, que a matéria legislativa em questão é de iniciativa do Chefe do Executivo a quem,
101 segundo juízo de conveniência e oportunidade, cabe decidir sobre iniciar ou não o debate e
102 eventual encaminhamento de PL ao Poder Legislativo. Por outro lado, e penso poder falar
103 por todos os membros deste colegiado, o Comitê de Investimentos sempre estará à
104 disposição do Conselho Previdenciário para prestar esclarecimentos, realizar estudos e
105 fazer sugestões mediante provocação, na forma da lei aplicável." Opinião essa, que teve a
106 concordância em sua totalidade pelo membro **Isabella**. O membro **Claudio** ratificou que,
107 conforme sua manifestação na reunião do Conselho Previdenciário, mantém sua posição em
108 sair dos bancos privados. **II – CONCLUSÃO:** Encerrada a discussão, os membros do
109 Comitê de Investimentos entendem que a primeira solicitação do Conselho Previdenciário é
110 saber qual a sugestão de aplicação nos bancos públicos a ser dada pelo Comitê em relação
111 ao valor excedente que será resgatado em virtude de desenquadramento no Bradesco.
112 Foram dadas duas sugestões: **1 – Manter o mesmo estilo de aplicação que estamos fazendo**
113 **com a carteira desde o início do ano. 2 – Aplicar o valor excedente a ser resgatado em**
114 **virtude de desenquadramento no fundo Gestão Estratégica da Caixa Econômica Federal.**
115 **Colocado em votação, por maioria dos membros (Erenildo, Patric, Alfredo, Maria**
116 **Auxiliadora e Rose Mary) o Comitê sugere aplicar o valor excedente a ser resgatado**
117 **em virtude de desenquadramento no Fundo Gestão Estratégica da Caixa Econômica**
118 **Federal. Votos vencidos: Eduardo, Claudio e Isabella. Alertam ainda, os membros deste**
119 **Comitê que, em virtude da redução do PL, provavelmente o fundo continue**
120 **desenquadrado.** Quanto à segunda solicitação, acerca da viabilidade de retorno da
121 aplicação em bancos privados, por unanimidade de votos, o Comitê entende que não é de
122 nossa competência, eis que o Comitê de Investimentos é um órgão consultivo para investir e
123 desinvestir. Solicita ainda que o Conselho Previdenciário esclareça seu pedido, em virtude
124 da divergência de opiniões constante na ata. E, o **Comitê decidiu por maioria dos votos**
125 **(Alfredo, Eduardo, Isabella, Maria Auxiliadora, Patric e Rose Mary), que em**
126 **observância ao princípio da formalidade, que o Conselho Previdenciário defina o**
127 **escopo do que se quer, utilizando como parâmetro a lista exaustiva das instituições**
128 **que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de**
129 **novembro de 2018 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da**
130 **Economia, a qual segue em anexo, para que possamos dar uma resposta pontual. III –**
131 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos**

- 132 será enviada para o e-mail e whatsapp de todos os membros, para leitura, aprovação e
133 posterior assinatura dos mesmos.

Alfredo Tanos Filho

Erenildo Motta da Silva Júnior

José Eduardo da Silva Guinâncio

Patric Alves de Vasconcellos

Claudio de Freitas Duarte

Isabella Felix Viana

Maria Auxiliadora de Moura Ferreira

Rose Mary Gomes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, critérios **relacionados às instituições que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem aplicar seus recursos.**

Conforme o § 2º do art. 15 da referida Resolução, os RPPS **somente poderão** aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia republica abaixo a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010), considerando informações disponibilizadas pelo **Banco Central do Brasil** (em 28/06/2021), com relação às instituições financeiras obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, e que são **autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários:**

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
01.023.570	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.
01.181.521	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
01.522.368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	BNP PARIBAS
01.638.542	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	CREDIT AGRICOLE
03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A.	SAFRA
03.384.738	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	VOTORANTIM
04.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	GOLDMAN SACHS
04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.	BCO DA AMAZONIA S.A.
07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
07.397.614	BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	BANCOOB
10.977.742	SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
16.683.062	MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
17.364.795	MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
28.127.603	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	BANESTES
28.156.057	BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	BANESTES
29.650.082	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
30.306.294	BANCO BTG PACTUAL S.A.	BTG PACTUAL
30.822.936	BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BB
31.597.552	BANCO CLASSICO S.A.	BCO CLASSICO S.A.
33.172.537	BANCO J.P. MORGAN S.A.	JP MORGAN CHASE
33.311.713	ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ITAÚ
33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.	CITIBANK

Atualizado em 28 de junho de 2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
33.709.114	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CITIBANK
33.850.686	BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA	BRB
33.868.597	CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	CITIBANK
50.585.090	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	BMG
58.160.789	BANCO SAFRA S.A.	SAFRA
59.281.253	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.	ITAÚ
60.746.948	BANCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
60.770.336	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ALFA
61.809.182	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A	CREDIT SUISSE
62.073.200	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	BOFA MERRILL LYNCH
62.232.889	BANCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
62.318.407	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMAO	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMAO
62.375.134	BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BRADESCO
62.418.140	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ITAÚ
90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER
92.702.067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
93.026.847	BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO	BANRISUL
00.066.670	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	BRADESCO
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
15.787.622	XP CONTROLE 3 PARTICIPACOES S/A	XP INVESTIMENTOS

meet.google.com/emf-dx...?authuser=2

Chrome | Banco Itaú - Feito P... | Bem-vindo ao Face... | TCE / RJ | Yahoo Brasil | [bb.com.br] | A catequese católica

